

Luis Morais

De: AFAMA <associacaoafama@gmail.com>
Enviado: 17 de setembro de 2022 09:49
Para: Assuntos Parlamentares
Assunto: Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 60/XII
Anexos: Parecer 60 XII.pdf

Exmos. Senhores,

Conforme solicitado segue em anexo o Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 60/XII (PAN) - "..

Pedimos desculpa por o enviar fora de prazo, mas não nos foi possível fazê-lo atempadamente. No entanto, uma vez que nos parece ser uma questão deveras importante para todas as associações, decidimos fazê-lo, na esperança de que possa ser ainda tido em conta.

Com os melhores cumprimentos

Com os melhores cumprimentos

P'la Direção da AFAMA

AFAMA - Associação Faialense dos Amigos dos Animais

Canada dos Arrendamentos, n.º 42

9900-174 Horta

Tlm.: 926 374 477



PARECER sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional nº60/XII – “Comparticipação de despesas na aquisição de produtos ou serviços médico-veterinários”

Solicitado pela Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Na sequência do pedido de parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional acima mencionado, e após análise do mesmo, cumpre-nos dizer o seguinte:

No capítulo II (Apoio Financeiro), Artigo 3.º (Beneficiários), ponto 1, refere que podem beneficiar do apoio a) as Associações de proteção animal; b) os responsáveis pelas colónias; c) cuidadores de animais comunitários **“que se encontrem numa grave carência económica”**. Custa-nos a entender esta salvaguarda, uma vez que todas as Associações lutam diariamente para fazer face às suas despesas, tentando por todos os meios angariar dinheiro para terem as suas contas em dia. Como se prova a sua “grave carência económica”? Não ter as contas em dia? Parece-nos premiar apenas a má gestão em vez de premiar aqueles que efetivamente fazem uma boa gestão dos seus poucos recursos.

No artigo 4.º (Despesa), diz que são elegíveis as despesas “realizadas e não pagas pelos beneficiários que se encontrem em mora há mais de 60 dias”. Como é feito este controle? Através da fatura emitida? Surge-nos a dúvida porque mais à frente, no artigo 9.º (Procedimento da candidatura ao apoio), nunca mencionam faturas e pedem em vez disso uma declaração de honra dos beneficiários a atestar que a despesa foi realizada.

Ainda no Artigo 4.º, ponto 2, b), são elegíveis as despesas efetuadas com o “resgate de animais, designadamente transporte rodoviário”, mas ignoram as despesas efetuadas com o transporte rodoviário com idas ao veterinário com animais à guarda das Associações. Não tendo veterinário próprio, poucos são os dias em que não tem de haver uma deslocação, são estas menos elegíveis do que as efetuadas com os resgates?

No que diz respeito ao Artigo 7.º (Apoio Financeiro), estipula um limite de 5.000,00 € (cinco mil euros) por cada beneficiário. Não nos parece justo que este seja atribuído independentemente do número de animais à guarda de cada beneficiário, ou seja, que um cuidador que tem a seu cargo um número reduzido de animais, possa beneficiar do mesmo valor que uma Associação que tem a seu cargo centenas de animais, cujas entradas e saídas implicam um número acrescido

de desparasitações e vacinações, e nalguns casos tratamentos veterinários onerosos. São colocados no mesmo barco cuidadores de animais comunitários, de colónias e Associações, não distinguindo as particularidades das Associações com alojamento.

No Artigo 8.º (Elegibilidade), alínea e), exige-se uma “declaração subscrita por contabilista certificado”, o que nos parece estranho uma vez que as Associações não são obrigadas a ter contabilista, e estando a maior parte delas em situação financeira precária, não têm dinheiro para mais esta despesa.

Ainda no Artigo 8.º, alínea g), pede-se uma declaração de honra ou demonstração das dificuldades financeiras em proceder à liquidação das despesas realizadas devido a grave carência económica”, o que nos parece, no mínimo, desnecessário. As Associações lutam diariamente para fazer face às despesas, para realizarem um trabalho que compete ao Estado. O apoio deve ser concedido contra prova da despesa. Parece-nos desnecessária esta insistência na “grave carência económica”.

No Artigo 9.º (Procedimento da candidatura ao apoio), alínea b), número IV., estranhámos pedir uma “declaração de honra dos beneficiários a atestar que a despesa foi realizada. Existem faturas para fazer prova da despesa. No número VII. Solicitam a declaração subscrita por contabilista certificado, que, como já mencionámos, não é exigido por lei, e poderá haver Associações que não tenham como pagar a um.

No número 2 do mesmo artigo, refere-se que deve ser preenchido um formulário por cada fatura. O volume de trabalho administrativo ganhou volume nos últimos anos, tornando-se avassalador. Sugerimos que sejam encontrados mecanismos que facilitem o processo da candidatura e não o compliquem. As Associações já se vêm a braços com imenso trabalho administrativo, tendo ainda a seu cargo o bem estar do animais à sua guarda, que é o principal motivo pelo qual um voluntário chega a elas. A falta de tempo para desempenhar todas as tarefas do dia a dia é imensa já com as exigências existentes.

À consideração superior

Horta, 13 de setembro de 2022

Plá AFAMA

Cremilde Guerra
(Presidente)

